



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE

A empresa T.C. MARTINS OTAROLA EVENTOS & BUFÊ - ME, com sede na Rua Passeio do Ipê, 99, Bairro: Riviera, Bertioga - SP, CEP 11261-318, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.712.571/0001-66, vencedora do Pregão Presencial nº 7/2019, por este Termo e na melhor forma de direito, recebe e entra na posse da área indicada na Resolução GFD nº 137 de 16 de setembro de 2019, e por meio de seu representante legal, compromete-se a:

- I- utilizá-la única e exclusivamente para exploração dos serviços de lanchonete e restaurante;
- II- conservá-la em perfeitas condições de limpeza e manutenção, de forma a restituí-la nas mesmas condições em que foi recebida;
- III- recolher mensalmente o preço público de R\$ 3.010,32 (três mil e dez reais e trinta e dois centavos) até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência, e, ainda que não receba o boleto bancário correspondente de maneira tempestiva, dirigir-se à Seção de Finanças da Faculdade (SFD-102), antes da data de vencimento, para requisitar o documento de pagamento ou para receber instruções sobre como proceder, sob pena de arcar com os prejuízos da mora e eventuais sanções administrativas previstas no Edital de Pregão Presencial nº 7/2019 e/ou na legislação.
- IV- arcar com as despesas decorrentes da permissão de uso, mencionadas no subitem 10.2, inciso XI, do Edital de Pregão Presencial nº 7/2019, apresentando os comprovantes de pagamento até 5 (cinco) dias após o vencimento à Chefia da Seção de Administração da Faculdade (SFD-103);
- V- realizar desratização a cada três meses, desinsetização a cada seis meses e lavagem de caixa d'água a cada seis meses, apresentando os laudos até 5 (cinco) dias após a execução dos serviços à Chefia da Seção de Administração da Faculdade (SFD-103);
- VI- obedecer ao horário de funcionamento fixado no Edital de Pregão Presencial nº 7/2019;
- VII- obedecer às normas da Faculdade, acatando, em especial, as determinações da Seção de Administração da Autarquia (SFD-103), que fiscalizará a permissão de uso;
- VIII- equipar as dependências disponibilizadas a fim de viabilizar os serviços nelas desenvolvidos;
- IX- transportar, às suas expensas, os equipamentos e utensílios utilizados na exploração dos serviços para local indicado pela Faculdade, sempre que necessário e/ou conveniente ao interesse público;
- X- retirar os equipamentos e utensílios em prazo não superior a 30 (trinta) dias, por ocasião da extinção, revogação ou rescisão da Permissão de Uso, sob pena de incorporação ao patrimônio da permitente e oportuno leilão; tratando-se de produtos perecíveis não retirados no prazo de 24 horas, serão doados a entidades assistenciais;
- XI- atender os usuários com presteza e tratá-los com atenção e polidez;
- XII- indicar preposto responsável pela prestação dos serviços;
- XIII- entregar e manter atualizada junto à Chefia da Seção de Administração da Faculdade (SFD-103) relação de empregados que atuam no local, todos uniformizados e com crachá de identificação, com a devida qualificação, com observância da legislação trabalhista aplicável;
- XIV- observar às condições de higiene e às normas sanitárias aplicáveis;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

- XV- manter em local visível aos usuários a tabela de preços praticada;
- XVI- acondicionar o lixo em sacos plásticos e depositá-los no local pré-determinado pela Faculdade;
- XVII- não praticar preços superiores àqueles indicados em sua proposta comercial e/ou acima da média de mercado;
- XVIII- não comercializar e/ou guardar bebidas alcoólicas;
- XIX- não usar o nome da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo para qualquer fim;
- XX- não ceder o uso da área, dos equipamentos e utensílios e dos serviços de lanchonete e restaurante a terceiros;
- XXI- não realizar nenhuma benfeitoria na área sem expressa autorização da Faculdade;
- XXII- não utilizar produtos e/ou ingrediente com prazo de validade vencido ou impróprio para consumo, na elaboração dos gêneros alimentícios servidos;
- XXIII- não utilizar equipamentos para fritura ou cocção sem os correspondentes sistemas de exaustão;
- XXIV- não comercializar produtos com prazo de validade vencido ou impróprio para consumo;
- XXV- manter, no mínimo, dois caixas em funcionamento e dois atendentes no balcão nos horários de entrada e saída de alunos, bem como nos horários de intervalo de aulas e em datas em que houver movimento de alunos acima da média, as quais serão previamente comunicadas pela Faculdade;
- XXVI- cumprir o prazo da Permissão de Uso (12 meses, passíveis de prorrogação, nas hipóteses autorizadas legais e mediante interesse expresso da Faculdade), salvo nas hipóteses de: a) rescisão unilateral, a ser denunciada via notificação à Faculdade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos; ou b) revogação pela Faculdade por falta da Permissionária.
- §1º. A Faculdade poderá realizar vistoria no local a qualquer momento, não necessitando de agendamento prévio ou autorização do permissionário a fim de fiscalizar o integral cumprimento do presente termo;
- §2º. A Permissionária estará sujeita a avaliações periódicas por parte da Faculdade e comunidade acadêmica;
- §3º. A Permissão de Uso será revogada, sem direito a qualquer retenção e/ou indenização, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses, garantidos a defesa prévia e o contraditório:
- venda ou guarda de bebidas alcoólicas, tabaco, medicamentos ou produtos químico-farmacêuticos, bilhetes lotéricos, caça-níqueis, jogos de azar e substâncias que causem dependência física e/ou psíquica (Lei Federal n.º 6.368, de 21 de outubro de 1976, e suas alterações posteriores);
 - descumprimento de qualquer uma das condições e especificações consignadas neste Termo de Recebimento e Responsabilidade, na Resolução GFD n.º 137 de 16 de setembro de 2019 e no Edital de Pregão Presencial n.º 7/2019, incluído os seus Anexos;
 - paralisação dos serviços de lanchonete e restaurante, exceto se devidamente comunicada e aceita pela Faculdade;
 - cessão total ou parcial da área recebida em permissão de uso e/ou transferência total ou parcial



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

da atividade de exploração dos serviços de lanchonete e restaurante, admitindo-se fusão, cisão ou incorporação da Permissionária, desde que haja consentimento formal da Faculdade;

e) falência da Permissionária;

f) dissolução da sociedade da Permissionária, ou falecimento do titular, se a Permissionária for empresa individual;

g) caso se verifique quaisquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou, ainda, por conveniência e oportunidade administrativas.

§4º. São consequências da revogação:

a) retomada do imóvel, fixando prazo à Permissionária para retirada dos bens e equipamentos de sua propriedade;

b) execução da garantia oferecida.

Declara, outrossim, estar ciente de que deverá atender à legislação e normas que regulamentam suas atividades, bem como a todas as especificações definidas no Edital de Pregão Presencial nº 7/2019 e seus Anexos. O descumprimento às normas aplicáveis e o descumprimento de qualquer uma das obrigações neste Termo assumidas e fixadas no instrumento editalício e seus Anexos implicará a aplicação das penalidades previstas no Edital de Pregão Presencial nº 7/2019 e na Resolução GFD nº 137 de 16 de setembro de 2019, que outorgou o uso da área pública, sem prejuízo da revogação da Permissão de Uso, a juízo da Faculdade, sem direito a qualquer retenção e/ou indenização.

São Bernardo do Campo, 16 de setembro de 2019.

T.C. MARTINS OTAROLA EVENTOS & BUFÊ - ME
Tatiane Cavalheiro Martins Otarola
RG n.º 30.518-450-7 SSP/SP
CPF n.º 271.615.468-69

Testemunhas:

1- Camila Filadelfo

Nome: Camila Filadelfo Almeida
RG: RG 26 391 342-9

2- _____

Nome: EVA MARIA CASTRO QUINTO DA SILVA
RG: 5.850.188-5

